

OFÍCIO N.º 314/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

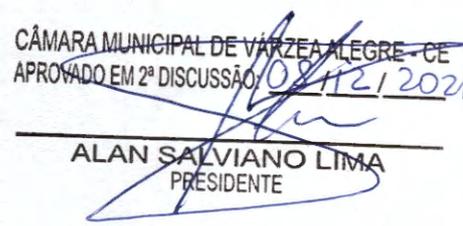
Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 034/2021.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 034, de 03 de novembro de 2021, que altera a redação da Meta 20, do anexo da Lei nº 904/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências.

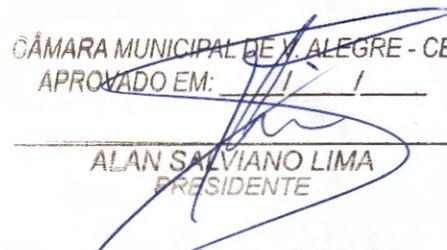
Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/11/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM: 01/11/2021

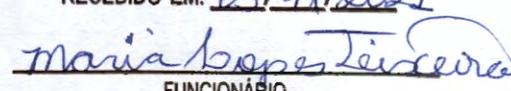

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/11/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 03/11/2021


MARIA LOPES TEIXEIRA
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 03 NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Meta 20, do anexo da Lei nº 904/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20, Art. 56 e Art. 69, IV, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º A Meta 20, do anexo da Lei nº 904/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre - PME para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Estabelecer o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 2º As estratégias da Meta 20, do anexo da Lei nº 904/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre - PME para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências, mantêm-se inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 28 de outubro de 2021.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 03 de novembro de 2021.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº. 034, DE 03 NOVEMBRO DE 2021.

Analisando o PME – Plano Municipal de Educação, do Município de Várzea Alegre, sancionado pela Lei nº 904/2015, percebe-se que os indicadores definidos para Meta 20 estão além da capacidade econômica do município. Deste modo, não há como o Município de Várzea Alegre cumprir todas as ações constantes na META 20, sem causar um fatídico colapso em outras áreas também essenciais, vez que os recursos municipais somente dariam para atender às ações constantes da meta em comento.

Em outros termos, seria necessário usar recursos de outras áreas para que fossem aplicados, tão somente, na área da educação para cumprir a META 20.

Convém que, a Meta 20 foi discutida, em plenária, na Conferência municipal, na data de 9 de julho de 2018, contando com a presença de vários segmentos da sociedade, entre eles, Poder legislativo, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Gestores, Poder executivo, Setor de finanças, enfim.

E diante da discussão e análise, verificou-se ser necessária uma alteração na redação da Meta 20, no que diz respeito aos indicadores/percentuais apresentados. Os indicadores/percentuais são instrumentos indispensáveis para avaliar a evolução de uma meta, tendo sua importância como medidas informativas para o delineamento das situações efetivamente existentes, para a otimização das políticas e para o acompanhamento das condições educacionais no decorrer da vigência do Plano Municipal de Educação – PME.

Para que os indicadores/percentuais possam facilitar o trabalho de acompanhamento das políticas educacionais do município de Várzea Alegre, torna-se necessário o decréscimo do investimento público mínimo, em educação pública, do patamar de 14% (quatorze por cento) para 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, no 5º ano de vigência da Lei nº 904/2015, bem como do patamar mínimo de 17% (dezesete por cento) para 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio.

Deve-se ressaltar, ainda, que a redução para os índices/percentuais, postulados no presente Projeto de Lei, não desrespeita os índices/percentuais estabelecidos pelo Governo Federal no Plano Nacional de Educação – PNE.

Sem mais, encaminha o Poder Executivo o presente Projeto de Lei para a devida análise e aprovação, pelo que reitera votos de elevada estima e consideração à Egrégia Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 034/2021, de 03 de novembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Meta 20, do anexo da Lei Nº. 904/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 22 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 22 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 034/2021, de 03 de novembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Meta 20, do anexo da Lei Nº. 904/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 24 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Vereador Maiko de Moraes Costa, que não compareceu a esta reunião.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 24 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA *Francisco de Araujo Costa*

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA *Pedro Bitu de Oliveira*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *01/12/2021*

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *08/12/2021*

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE